



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.238/2019**  
**De 08 de Fevereiro de 2019.**

**CONCEDE SUBVENÇÃO AO  
INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIOECONÔMICO,  
CIENTÍFICO, AMBIENTAL E  
TECNOLÓGICO - PARQUE DOS  
FALCÕES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico - Parque Dos Falcões, entidade reconhecida como de utilidade pública, através da Lei Municipal nº 1.212/2006, inscrito no CNPJ sob o nº 06.180.843/0001-01, com endereço situado na Rodovia 235 KM 46, Povoado Gandu II, s/n, Zona Rural, Itabaiana/SE, CEP:49500-000, a ser paga em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no período de fevereiro a novembro de 2019.

**§1º.** A subvenção, objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente na preservação da fauna e da flora, bem como, no desenvolvimento social, cultural e humanístico da população, através dos serviços prestados pela subvencionada.

**§2º.** O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município, no desenvolvimento social da população carentes dos serviços prestados pela subvencionada.

**Art.2º** - Os repasses serão no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no período de fevereiro a novembro de 2019, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

---

**Art.3º-** O processo de prestação de contas deverá conter:

- I- O ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II- A relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III- As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art.4º-** Na hipótese de ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º-** A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

05- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS.

04.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001- DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0001.2.009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DAS PESSOAS

3350.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.001- RECURSOS ORDINÁRIOS

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

**Art.7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de fevereiro de 2019.

  
**MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE**  
Prefeita do Município de Itabaiana/SE